

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.496, DE 2015

Dispõe sobre a prática de preços abusivos no fornecimento de produtos ou serviços turísticos.

Autor: Deputado VINÍCIUS CARVALHO

Relator: Deputado PEDRO CHAVES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Vinícius Carvalho, caracteriza como infração a prática de preços abusivos no fornecimento de serviços e produtos turísticos.

A proposição dispõe ainda que os municípios que tenham praticado a infração supracitada no exercício orçamentário imediatamente anterior não poderão receber recursos de mecanismos de suporte financeiro para o setor de turismo, previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei Geral do Turismo – Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Por fim, o projeto acrescenta o art. 41-A à Lei Geral do Turismo, de modo a incluir, entre as infrações previstas, a prática de preços abusivos no fornecimento de produtos ou serviços turísticos e a estabelecer a respectiva penalidade de multa e interdição do local e atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento.

Em sua justificção, o nobre autor afirma que os preços abusivos praticados, especialmente, por estabelecimentos isolados e que, portanto, não estão sujeitos à concorrência impedem a consolidação de um mercado turístico doméstico forte.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação por este Colegiado, que ora a examina, pela Comissão de Finanças e Tributação, para análise da adequação financeira e orçamentária da proposição, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deverá emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade da iniciativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 3.496, de 2015.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos meses que antecederam a abertura da Copa do Mundo de 2014 no Brasil, a mídia noticiou fartamente a elevação de preços promovida por hotéis nas cidades-sede do evento.

A prática de preços abusivos no fornecimento de produtos e serviços turísticos é comum não somente nessas ocasiões, em que há expectativa de forte aumento da demanda, como também em localidades onde a concorrência hoteleira é pequena ou inexistente.

O resultado do aumento abusivo de preços no setor turístico, independentemente de sua motivação, é sempre o mesmo: enormes prejuízos não apenas para o setor, como para toda a economia local que, indiretamente, é afetada pelo turismo. Esse é o caso do setor de alimentação, de transportes privados e de vestuário, apenas para citar alguns exemplos.

Em reação ao aumento de preços, o turista desiste ou diminui o consumo e, conseqüentemente, o faturamento do setor cai. Isso aconteceu nas semanas que antecederam a Copa do Mundo, quando 40% dos quartos dos hotéis do país ainda estavam disponíveis, em razão dos preços abusivos praticados, segundo levantamento do Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil.

Frente a essa situação, a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça notificou as principais associações e redes hoteleiras para prestarem esclarecimentos sobre os valores dos hotéis durante

a Copa do Mundo. Também foi lançado o Plano Nacional de Consumo e Cidadania, com o intuito de combater o aumento abusivo de preços, e criado um Comitê Interministerial para discutir preços, tarifas e qualidade dos serviços durante o evento.

Julgamos que o objetivo das ações tomadas na Copa do Mundo - o combate aos preços abusivos no setor turístico - deva ser mantido e perenizado em lei, conforme preconiza o projeto em tela.

A medida proposta pela proposição em apreço é, a nosso ver, indispensável para coibir essa prática abusiva e para garantir maior segurança jurídica aos turistas frente aos aumentos abusivos de preços de produtos e serviços do setor turístico no Brasil. Fortalece-se, assim, o setor e a atividade econômica local que não sofrerão com a imprevisibilidade dos preços e a oscilação da demanda. Estamos certos que, dessa forma, dá-se um importante passo para que o setor de turismo no Brasil possa crescer de maneira sólida e sustentável.

Ante o exposto, **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.496, DE 2015.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado PEDRO CHAVES
Relator